

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPRA

LOCAL DE COPIAR

Jair Neri dos Santos

Sec. de Administração

Lei nº 184 de dois de Abril de 2006.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas e dá outras providências.”

O Sr. José Marques de Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no Uso de suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal dos povos indígenas, com órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas e ações executadas pelo Poder Público Municipal, relacionadas às populações indígenas em todo o território de domínio do Município.

Art. 2º. Conselho Municipal dos Povos Indígenas é vinculado técnico-administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Será de competência do Conselho Municipal dos Povos Indígenas:

- I** – Propor diretrizes para a política indigenista Municipal, com objetivo de incentivar a continuidade cultural das comunidades indígenas, garantindo-lhes os direitos que lhe são constitucionalmente assegurados;
- II** - Elaborar e encaminhar Projetos que visem à implementação, por parte do Município de ações nas áreas da Saúde, Educação, Cultura, Saneamento, Habitação, Agricultura, Pecuária e outras atividades de sustentação e Meio Ambiente, considerando as especificidades de cada Comunidade indígena, considerando as especificidades de cada Comunidade indígena;
- III** – Formular Políticas Públicas integradas e propor dotações e prioridades orçamentárias que operacionalizem os Projetos Municipais relativos à questão indígena;
- IV** – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos de Governo, nas questões relacionadas às comunidades indígenas, propondo prioridades e alterações;
- V** – Articular ações mediadoras visando à solução dos conflitos sociais que envolvem as comunidades indígenas;
- VI** – Propor e apoiar Projetos de capacitação técnica aos agentes envolvidos nas questões indígenas de maneira permanente;
- VII** – Acompanhar e apoiar os procedimentos relativos as demarcações e regularizações fundiárias das terras indígenas;
- VIII** – Manter intercâmbio com entidades e instituições que atuem com populações indígenas, visando à promoção ao reconhecimento e a divulgação das culturas e direitos das mesmas;
- IX** – Apoiar a realização de campanhas Educativas sobre as populações indígenas, seus direitos e especificidades culturais;

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ



- X – Elaborar e aprovar e propor alterações ao seu Regimento Interno;
- XI – Subsidiar as ações e proporcionar apoio técnico às elaborações de regulamentos referentes à questões indígenas;
- XII – Fiscalizar a execução dos convênios assinados pelo Município no tocante à área de atuação do Conselho;
- XIII – Acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal e a execução dos Projetos referentes às Comunidades indígenas;
- XIV – Eleger suas coordenação nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º. A organização estrutural do Conselho Municipal dos Povos Indígenas será composta por:

- I – Fórum Povos Indígenas;
- II – Plenária do Conselho;
- III – Coordenação Tripartite;
- IV – Comissões Técnicas e Temáticas.

Inciso 1º - O Fórum da Cidadania dos Povos Indígenas, convocado a cada 2 (dois) anos será composto por todos os conselheiros titulares e suplentes de cada Comunidade Indígena do Município, demais órgãos

Governamentais e entidades da sociedade civil com atuação nas questões indígenas.

Inciso 2º - A Coordenação Tripartite será composta por um Coordenador XAVANTE e um Coordenador Governamental da Administração Municipal.

Inciso 3º - As Comissões Técnicas e Temáticas serão criadas com a função de apoio à operacionalização das finalidades do Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Povos Indígenas será composto de membros titulares e suplentes, constituído pelos representantes dos seguintes órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal e das Comunidades Indígenas:

I – Da Administração Municipal:

- a) – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) – Secretaria Municipal do Esporte;
- c) – Secretaria Municipal da Saúde;
- d) – Secretaria Municipal de Obras e Aviação;
- e) – Secretaria Municipal de Educação;
- f) – Secretaria Municipal da Agricultura.

II – PODER LEGISLATIVO:

- a) Um Vereador

III – Da Administração Estadual:

- a) Secretaria de Estado Assistência Social;



III – Da Administração Federal

- a) Fundação Nacional do Índio por intermédio das Administrações Regionais;
- b) Fundação Nacional da Saúde por intermédio das Administrações Regionais;

IV – Das Comunidades Indígenas

- a) Representantes do Povo Indígena Xavante com Ensino Médio
- b) Um representante dos Cacicues

Inciso 1º - Os representantes dos órgãos Governamentais serão designados pelo (a) Titular de cada pasta.

Inciso 2º - Os representantes indígenas serão indicados pelas comunidades;

Inciso 3º - O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social dará o apoio Administrativo Técnico e financeiro necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho de que trata esta Lei.

Art. 7º - Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da respectiva função será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo Único – Quando em atividade de representação ou outras atividades do Conselho e por deliberação deste, os Conselheiros indígenas terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, incluindo os que integram as Comissões Técnicas Temáticas.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Povos Indígenas elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos dois dias do mês Abril de 2006.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal.